**LEI Nº 1.204/2024 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE INFLACIONÁRIO E AUMENTO REAL DO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MAURO FRANCISCO RISSO**, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jardinópolis aprovou e EU, sanciono a seguinte LEI.

**Art. 1º** Em conformidade com o que dispõe o artigo 1º, §3º, da Lei Municipal nº 1.163/2023, fica o Poder Legislativo Municipal devidamente autorizado a conceder reajuste inflacionário no Vale Alimentação de todos os servidores da Câmara Municipal.

**§1º** Fica revisado em 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento), o valor do vale alimentação, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 2º** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Fica alterada a redação do §3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.163/2023, que passa a ter a seguinte redação:

*§3º. Fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), como indicador econômico para fins de reajuste anual do Auxílio-Alimentação, a ser concedido por meio de Resolução.*

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Jardinópolis/SC, 25 de novembro de 2024.

**MAURO FRANCISCO RISSO**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada em data supra.

**IVAN TONINI**

Técnico em Administração